



ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Ciclo Orçamentário

Elaboração do Projeto – Parte 1

Prof. Sergio Barata

1) Elaboração do Projeto

A) Alocação de Recursos – cenário fiscal

B) Agentes do processo

C) Iniciativa do PLOA

D) Não envio do PLOA no prazo

E) Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública

A) Alocação de Recursos – cenário fiscal

- Fixação da **meta fiscal**
- Projeção das **receitas**
- Projeção das **despesas obrigatórias**
- Apuração das **despesas discricionárias**

B) Agentes do processo (SOF, OS, UO e UA)

MPDG – Responsável pela elaboração todos instrumentos

5) (CESPE - Analista Judiciário – Área Administrativa – STJ – 2015) O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, é responsável pela orientação normativa aos órgãos setoriais e específicos, às unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas aos ministérios, e às unidades responsáveis pelos orçamentos de outros poderes.

GABARITO:

6) (CESPE - Analista Técnico-Administrativo – CADE – 2014)
A unidade administrativa do Supremo Tribunal Federal responsável pelo orçamento do referido órgão está sujeita à orientação normativa do Ministério do Planejamento.

GABARITO:

C) Iniciativa do PLOA

- **Privativa** Chefe do Executivo (art. 84, XXIII, CF)
- **Conteúdo** do PLOA: art. 22, Lei 4.320/64 + art. 5, LRF

Art. 22, Lei 4.320/64 - A **proposta orçamentária** que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, **compor-se-á:**

I - Mensagem

II - Projeto de Lei do Orçamento

III - Tabelas explicativas,

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais

Art. 5º, LRF - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - **conterá**, em anexo, **demonstrativo** da compatibilidade da programação dos orçamentos com os **objetivos e metas** constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será **acompanhado** do **documento** a que se refere o **§ 6º do art. 165 da Constituição**, bem como das **medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado**;

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias

Conceito Reserva de Contingência

Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

(Fonte: <http://www.tesouro.gov.br/pt/-/glossario>)